

LEI Nº 1.362/2026
De 15 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE MAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** aos habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O PMGIRS integra o planejamento municipal de saneamento básico, constituindo-se como instrumento orientador das políticas públicas relacionadas à gestão de resíduos sólidos no Município.

Parágrafo único: A implementação das ações, programas e projetos previstos no PMGIRS deverá observar sua compatibilização com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, em especial o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar a viabilidade técnica, financeira e orçamentária de sua execução.

Art. 2º Esta Lei institui o PMGIRS de Marema, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), visando à gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos no município.

Art. 3º O PMGIRS tem como objetivos principais:

- I. Promover a gestão adequada e sustentável dos resíduos sólidos, assegurando a proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- II. Implementar ações de educação ambiental e conscientização da população;
- III. Estimular a coleta seletiva, a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- IV. Assegurar a destinação final ambientalmente adequada para os resíduos sólidos.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 4º As diretrizes do PMGIRS incluem:

- I. Estímulo à redução na geração de resíduos sólidos no município;
- II. Ampliação e fortalecimento da coleta seletiva em todo o território municipal;





III. Aprimoramento da capacidade técnica dos atores envolvidos na gestão da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos no município;

IV. Garantia de transparência e participação da sociedade na execução e monitoramento do plano;

V. Criação de mecanismos econômicos e financeiros que incentivem práticas sustentáveis.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º O PMGIRS é estruturado com base nos seguintes eixos:

I. Diagnóstico da situação atual da geração e destinação de resíduos sólidos no município;

II. Metas de curto, médio e longo prazo para a redução, a reciclagem e a destinação final adequada dos resíduos;

III. Estratégias de implementação que garantam a integração dos setores público e privado;

IV. Monitoramento e avaliação contínuos das ações implementadas.

Art. 6º Fica instituído o Grupo Técnico (GT) de Acompanhamento do PMGIRS, composto por representantes do poder público, da sociedade civil e do setor privado, a serem designados por meio de portaria específica, com a finalidade de monitorar, avaliar e acompanhar a execução, a implementação e os resultados do referido Plano.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades da Prefeitura Municipal:

I. Implementar e coordenar as ações previstas no PMGIRS;

II. Garantir os recursos financeiros e técnicos necessários para a execução do Plano;

III. Divulgar periodicamente os resultados alcançados.

Art. 8º É responsabilidade dos geradores de resíduos:

I. Adotar práticas que reduzam a geração de resíduos;

II. Destinar adequadamente os resíduos de acordo com a legislação vigente;

III. Colaborar com os programas de coleta seletiva e educação ambiental promovidos pelo município.



49 3354.0222

Rua José Gaspari, 69 – Centro
Marema-SC – 89860-000
CNPJ 78.509.072/0001-56



www.marema.sc.gov.br
[prefeiturademarema](https://www.facebook.com/prefeiturademarema)

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, incluindo multas e outras sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O PMGIRS será revisado periodicamente, conforme exigência legal, a cada quatro anos, para a atualização de metas e estratégias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema/SC, 15 de julho de 2026.



MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

